



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE UMBUZEIRO

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e com esteio no art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 25, IV, “b” e art. 26 da Lei n. 8.625/93 e art. 37, IV, “d”, art. 38 da Lei Estadual nº 97/10:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal, é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal reserva ao Ministério Público, na condição de fiscal institucional e de guardião permanente da ordem jurídica, a relevante missão de defesa dos direitos relativos ao Patrimônio Público;

Assinado eletronicamente por: SANDREMARY DUARTE em 03/12/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE UMBUZEIRO

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que estatui que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o teor dos fatos constantes na Notícia de Fato nº 001.2021.036909, que tem o fito de apurar denúncia anônima, realizada através da Ouvidoria, relatando que a Prefeitura de Gado Bravo tem realizado compra de peças fictícias de veículos, somando cerca de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo de duração da Notícia de Fato nº 001.2021.036909;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de melhor investigação da problemática apontada;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CPJ nº 04/2013, o caso se enquadra na espécie “Inquérito Civil”, uma vez que há elementos bastantes para identificação dos investigados e do objeto da investigação;

RESOLVE:

1) Instaurar o presente Inquérito Civil Público para apurar supostas irregularidades na compra de peças de veículos, supostamente

Assinado eletronicamente por: SANDREMARY DUARTE em 03/12/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE UMBUZEIRO

fictícias, pela quantia aproximada de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pela Prefeitura Municipal de Gado Bravo/PB.

2) Determinar, ainda, as seguintes providências:

a) a atuação e registro do Inquérito Civil;

b) o envio, por meio eletrônico, de extrato da presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 14, § 2ª, inciso I, da Resolução CPJ nº 04/2013;

c) designo os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariar o presente procedimento, responsabilizando-se pela expedição das notificações, remessa de ofícios, juntada de documentos, numeração de folhas, além de outros atos inerentes ao ofício;

*3) quanto ao mérito, **OFICIE-SE** a Prefeitura Municipal de Gado Bravo/PB, para que no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Órgão Ministerial documentos (a exemplo de fotografias, notas fiscais) que comprovem o cumprimento do objeto do Contrato nº 03104/2021 – CPL, “(...) o fornecimento parcelado de peças e acessórios, destinados a manutenção da frota veicular do Município.”*

Umbuzeiro-PB, data do registro eletrônico.

Assinado eletronicamente por: SANDREMARY DUARTE em 03/12/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE UMBUZEIRO

SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRA DUARTE
Promotora de Justiça
-Assinatura eletrônica-

Assinado eletronicamente por: SANDREMARY DUARTE em 03/12/2021